CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1/79

REGULAMENTA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTE NO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 55- inciso III da Lei Complementar nº 3 de 28.12.72. promulga:

ART. 1º - Os Projetos de Lei ou Resolução que derem entrada na Secretaria da Câmara após o segundo dia de Sessão da Reunião Ordinária do mês, serão apreciados na Reunião Ordinária do' mês seguinte, com prioridade, na pauta das Sessões.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os Projetos de Lei enquadrados nas disposições deste artigo e que forem objetos de pedidos de urgência, serão apreciados em reunião extraordinária convocada pelo Presidente da Câmara.

ART. 2º - As proposições de Vereadores, tais como: Indicações, Requerimentos, Moções ou Representações que derem entrada na Secretaria da Câmara, após seu expediente normal, somente / constarão da pauta do dia seguinte à sua apresentação, ressalvados os requerimentos de pesar e assuntos urgentes, a critério da Câmara.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DE FEVEREIRO DE 1979.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
-Presidente-

JOSE' MONTEIRO DE CASTRO
-Secretário-

JOSE' ANTONIO DOS SANTOS
Vice-Presidente-